



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 164/2.025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2.025.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 132/2.025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BADY BASSITT/SP E INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BADY BASSITT/SP, CNPJ n.º 45.093.267/0001-09, com sede na Rua Camilo Moraes, n.º 475 - Centro, em Bady Bassitt/SP, CEP 15.115-000, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **JANIMEIRI CATELANI BUZZI**, portadora do RG n.º 9.210.660-2 SSP/SP e do CPF n.º 049.657.048-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.808.977/0001-57, sediada na Pc Dona Domiciana, n.º 71, Sala 06, Bairro Centro, Bananal/SP, CEP: 12.850-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu SÓCIO, o sr. **CESAR AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA**, RG n.º 352137526 SSP/SP e CPF n.º 362.520.608-01, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 132/2.025 e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preço, decorrente *do Pregão Eletrônico n.º 33/2.025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Bady Bassitt/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
20	ARAME FARPADO 500 MTS	ROLO	100	R\$ 359,70	R\$ 35.970,00



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

22	Arame Galvanizado n.16	RL	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
23	ARAME GALVANIZADO N 12	KG.	130	R\$ 23,05	R\$ 2.996,50
24	ARAME GALVANIZADO N 18	KG	60	R\$ 27,89	R\$ 1.673,40
25	ARAME GALVANIZADO Nº 20	KLS.	20	R\$ 32,74	R\$ 654,80
35	ARMADOR DE REDE TIPO BATOM NIQUELADO POLIDO	PAR	30	R\$ 23,34	R\$ 700,20
36	ASPESSOR DE IMPULSO SETORIAL PARA JARDIM – 19 CM	UNID	40	R\$ 35,17	R\$ 1.406,80
40	BARRA CHATA 1.1/2X1/8 – 6 METRO	UNID	30	R\$ 44,10	R\$ 1.323,00
41	BARRA CHATA 1/2X1/8 – 6 METRO	UNID.	30	R\$ 44,18	R\$ 1.325,40
42	BARRA CHATA 1/2X3/16 – 6 METRO	UNID.	30	R\$ 62,99	R\$ 1.889,70
43	BARRA CHATA 1X1/8 – 6 METRO	UNID.	30	R\$ 45,49	R\$ 1.364,70
44	BARRA CHATA 1X3/16 6 METRO	UNID.	30	R\$ 69,56	R\$ 2.086,80
45	BARRA CHATA 2X1/8 – 6 METRO	UNID.	30	R\$ 74,46	R\$ 2.233,80
46	BARRA CHATA 3X5/16 – 6 METRO	UNID.	25	R\$ 84,47	R\$ 2.111,75
47	BARRA DE AÇO REDONDA 1/2" 6METRO	UNID.	25	R\$ 54,68	R\$ 1.367,00
48	BARRA DE AÇO REDONDA 1/4" 6 METRO	UNID.	25	R\$ 44,92	R\$ 1.123,00
49	BARRA DE AÇO REDONDA 3/8" 6 METRO	UNID.	25	R\$ 35,05	R\$ 876,25
50	BARRA DE AÇO REDONDA 5/16" 6 METRO	UNID.	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

51	BARRA DE AÇO REDONDA 5/8" 6METRO	UNID.	25	R\$ 43,33	R\$ 1.083,25
52	BARROTE MAÇARANDUBA	METRO	100	R\$ 47,52	R\$ 4.752,00
58	BROCA ACO R 5/16	PC.	20	R\$ 18,79	R\$ 375,80
73	BROCA DE AÇO RAPIDO 7/64" PARA METAIS	UNID	15	R\$ 9,45	R\$ 141,75
74	BROXA RETANGULAR PARA PINTURA 15X5,6CM	UNID	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
75	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50/20	UNID	30	R\$ 5,09	R\$ 152,70
76	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 110X85	UNID	12	R\$ 69,55	R\$ 834,60
79	BUCHA REDUCAO SOLDAVEL CURTA 32X25	UNID	12	R\$ 0,98	R\$ 11,76
83	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40/25	UNID	15	R\$ 4,71	R\$ 70,65
85	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50/32	UNID	15	R\$ 6,13	R\$ 91,95
95	CAIBROS MAÇARANDUBA	METRO	100	R\$ 19,41	R\$ 1.941,00
96	CAIBROS MISTO	METRO	200	R\$ 14,44	R\$ 2.888,00
97	CAIXA ACOPLADA 3/6L PARA DIVERSAS PRIVADAS	UNID	20	R\$ 131,43	R\$ 2.628,60
100	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 2000L AZUL	UNID	10	R\$ 1.010,89	R\$ 10.108,90
111	CANTONEIRA L 1.1/4X1/4 – 6METRO	UNID.	50	R\$ 160,32	R\$ 8.016,00



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

112	CANTONEIRA L 3X5/16 – 6METRO	UNID.	50	R\$ 566,27	R\$ 28.313,50
113	CANTONEIRA L 5/8X1/8 6METRO	UNID.	50	R\$ 58,99	R\$ 2.949,50
118	CAP SOLDÁVEL PVC MARROM 20 MM NBR 5648	UNID	20	R\$ 1,59	R\$ 31,80
119	CAP SOLDÁVEL PVC MARROM 25 MM NBR 5648	UNID	20	R\$ 1,98	R\$ 39,60
122	CAP SOLDÁVEL PVC MARROM 50 MM NBR 5648	UNID	20	R\$ 11,87	R\$ 237,40
124	CARRO DE MÃO PRETO CHAPA 26 50 L	METRO	50	R\$ 230,54	R\$ 11.527,00
126	CERAMICA EXTRA 46X46 CRISTAL BRANCA TIPO A	M2	200	R\$ 18,72	R\$ 3.744,00
128	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO 12MM CRU 1,60X2,20M	UNID	50	R\$ 269,29	R\$ 13.464,50
129	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO 15MM CRU 1,60X2,20M	UNID	50	R\$ 155,13	R\$ 7.756,50
130	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO 18MM CRU 1,60X2,20M	UNID	50	R\$ 207,93	R\$ 10.396,50
131	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO 4MM CRU 1,60X2,20M	UNID	50	R\$ 107,34	R\$ 5.367,00
132	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO 6MM CRU 1,60X2,20M	UNID	50	R\$ 130,14	R\$ 6.507,00
133	CHAPA FOLHA ZINCO GALVANIZADO 25CM	METRO	100	R\$ 23,98	R\$ 2.398,00



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

134	CHAPA FOLHA ZINCO GALVANIZADO 30CM	METRO	100	R\$ 57,76	R\$ 5.776,00
135	CHAPA FOLHA ZINCO GALVANIZADO 35CM	METRO	100	R\$ 63,04	R\$ 6.304,00
136	CHAPA LAMBRI TRAPEZIO 18 (200X100)	UNID	50	R\$ 281,94	R\$ 14.097,00
137	CHAPA LAMBRI TRAPEZIO 20 (200X100)	UNID	50	R\$ 193,06	R\$ 9.653,00
138	CHAPA PRETA 16 2X1	UNID.	50	R\$ 210,51	R\$ 10.525,50
139	CHAPA PRETA 18 2X1.20	UNID	50	R\$ 128,46	R\$ 6.423,00
140	CHAPA PRETA 5/16 2X1	UNID.	50	R\$ 810,35	R\$ 40.517,50
143	CHUVEIRO ELÉTRICO MULTITEMPERATURA 220V 7700W	UNID	5	R\$ 150,68	R\$ 753,40
145	CIMENTO PORTLAND DE ALTA RESISTÊNCIA INICIAL (CP V ARI)	UNID	1.000	R\$ 36,71	R\$ 36.710,00
146	CIMENTO PORTLAND POZOLÂNICO (CP IV)	UNID	1.000	R\$ 34,63	R\$ 34.630,00
150	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 100MM X 3/4	UNID	20	R\$ 17,66	R\$ 353,20
151	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 50MM X 3/4	UNID	60	R\$ 7,84	R\$ 470,40
153	COLUNA DE FERRO 3/8 10MM 6METRO	UNID.	50	R\$ 94,42	R\$ 4.721,00
154	COLUNA DE FERRO 5/16 8MM 6METRO	UNID.	50	R\$ 48,14	R\$ 2.407,00



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

155	CONVERTEDOR DE FERRUGEM 500ML	UNID	10	R\$ 31,03	R\$ 310,30
156	CORDA POLIESTER TRANÇADA 10MM BRANCA/CINZA	METRO	150	R\$ 9,65	R\$ 1.447,50
159	CORDA POLIESTER TRANÇADA 8MM BRANCA/CINZA	METRO	150	R\$ 9,13	R\$ 1.369,50
160	CUBA PIA PARA BANHEIRO REDONDA BRANCA 34X13CM	UNID	10	R\$ 255,39	R\$ 2.553,90
161	CURVA LONGA PVC SOLDÁVEL 20MM	UNID	10	R\$ 2,82	R\$ 28,20
162	CURVA LONGA PVC SOLDÁVEL 25MM	UNID	10	R\$ 3,85	R\$ 38,50
163	CURVA LONGA PVC SOLDÁVEL 32MM	UNID	10	R\$ 7,87	R\$ 78,70
164	CURVA LONGA PVC SOLDÁVEL 40MM	UNID	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
165	DESEMPENADEIRA AÇO TEMPERADO DENTADA 120X405MM	UNID	30	R\$ 42,01	R\$ 1.260,30
173	DISCO CORTE PARA AÇO 12X1/8X7/8	UNID.	50	R\$ 18,60	R\$ 930,00
175	DISCO CORTE PARA AÇO 7X1/8X7/8	UNID	50	R\$ 9,64	R\$ 482,00
182	DOBRADIÇA DE CANTO RETO COM PINO COMUM 6 FUROS	UNID	40	R\$ 34,77	R\$ 1.390,80
195	ELETRODO OK 48 4,00 LT 25 KILOGRAMA	KILO	34	R\$ 22,32	R\$ 758,88
205	ESPÁTULA DE AÇO, CABO PVC 60MM	UNID	50	R\$ 16,85	R\$ 842,50



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

209	ESTACA CONCRETO RETA C/ TRELICA 250 X 10 X 10CM	UNID	200	R\$ 51,70	R\$ 10.340,00
224	FITA ANTIDERRAPANTE PRETO 50MMX5M	UNID	30	R\$ 29,15	R\$ 874,50
225	FITA CREPE PARA PINTURA 48MMX50M	UNID	100	R\$ 14,39	R\$ 1.439,00
226	FITA CREPE USO GERAL 24MMX50M	UNID	100	R\$ 7,52	R\$ 752,00
227	FITA DUPLA FACE 24MMX1,5M	UNID	30	R\$ 27,70	R\$ 831,00
230	FITA IMPERMEÁVEL – VEDAÇÃO REPAROS	UNID	20	R\$ 34,20	R\$ 684,00
231	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M BRANCO	UNID	50	R\$ 3,52	R\$ 176,00
232	FUNDO GALVANIZADO BRANCO 900ML, PARA	UNID	30	R\$ 59,20	R\$ 1.776,00
292	LAJOTA EM EPS PARA LAJE H8 7 X 33 X 100CM	UNID.	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
331	MADEIRITE RESINADO 1,10X2,20M 6MM	UNID	20	R\$ 52,80	R\$ 1.056,00
333	MANGUEIRA DUTO SUCÇÃO AZUL 2"	METRO	150	R\$ 38,92	R\$ 5.838,00
344	Metalon 20x20 Chapa 18	BR.	50	R\$ 41,61	R\$ 2.080,50
353	MOURÃO DE SUPORTE (ESTACA) DE PONTA INCLINADA	UNID	60	R\$ 61,31	R\$ 3.678,60
354	MOURÃO DE SUPORTE (ESTACA) DE PONTA RETA ATÉ 2,50	UNID	50	R\$ 53,55	R\$ 2.677,50



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

355	MOURÃO ESCORA SEÇÃO QUADRADA ATÉ 3,00	UNID	40	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00
356	MOURÃO ESTICADOR DE PONTA INCLINADA ATÉ 3,20	UNID	40	R\$ 69,76	R\$ 2.790,40
357	MOURÃO ESTICADOR DE PONTA RETA SEÇÃO QUADRADA	UNID	40	R\$ 60,85	R\$ 2.434,00
369	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 3X20MM	CX	30	R\$ 32,91	R\$ 987,30
374	PARALEPIPADO	UNID.	10.000	R\$ 6,67	R\$ 66.700,00
416	PORTA EXTENA EM MADEIRA 0.90X2.10 TIPO ALMOFADA	UNID	20	R\$ 439,64	R\$ 8.792,80
419	PORTA EXTERNA EM MADEIRA 0.80X2.10 TIPO ALMOFADA	UNID	30	R\$ 405,17	R\$ 12.155,10
449	RIPA MAÇARANDUBA	METRO	100	R\$ 7,53	R\$ 753,00
533	TUBO GALVANIZADO PATENTE 1"X2,00 MM S/ROSCA –	UNID	25	R\$ 233,09	R\$ 5.827,25
548	TUBO SCH 40 ASTM A153 2.1/2"X 5,16 – 6METRO	UNID	40	R\$ 1.078,53	R\$ 43.141,20
558	VERGA CONCRETO 9X9X120CM PARA JANELA OU PORTA	UNID	20	R\$ 84,92	R\$ 1.698,40
559	VERGA CONCRETO 9X9X140CM PARA JANELA OU PORTA	UNID	20	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
560	VERGA CONCRETO 9X9X170CM PARA JANELA 1,20M	UNID	40	R\$ 135,73	R\$ 5.429,20



561	VERGA CONCRETO 9X9X210CM PARA JANELA 1,50M	UNID	20	R\$ 75,07	R\$ 1.501,40
568	VERNIZ TRIPLO FILTRO SOLAR BRILHANTE IMBUÍDA 3,6L	GL	30	R\$ 163,54	R\$ 4.906,20
TOTAL					R\$ 569.652,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

4.1. O valor total de **R\$ 569.652,99 (Quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/09/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preço e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preço;
- 7.8. Cientificar o departamento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1.990](#));
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#));
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#));
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#).
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



- 8.18.** *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 8.19.** *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preço;*
- 8.20.** *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 8.21.** *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 8.22.** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
 - b)** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preço, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Compensatória, para as demais infrações descritas de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2.021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2.013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#)).
- 10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#)).
- 10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).
- 10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesma Ata de Registro de Preço ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2.022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 11.1.** *A Ata de Registro de Preço será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 11.2.** *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preço.*
- 11.2.1.** *Quando a não conclusão da Ata de Registro de Preços referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*
- a)** *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - b)** *poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de Preços e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



11.3. A Ata de Registro de Preço poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preço.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. A Ata de Registro de Preço poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. De acordo com o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – Da disponibilidade orçamentária:

12.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será obrigatória exclusivamente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme estabelecido pelo Art. 17 do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de Registro de Preço que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bady Bassitt/SP, 10 de outubro de 2025.

JANIMEIRI CATELANI BUZZI
Contratante

INVICTUS COMERCIO E
SERVICOS LTDA
Contratado

Testemunha

Testemunha



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Bady Bassitt/SP

CONTRATADO: INVICTUS COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATA Nº: 164/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Bady Bassitt/SP.

ADVOGADO: Bruno Cristian Franhan – OAB/SP 518.626

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bady Bassitt/SP, 10 de outubro de 2.025.



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita

CPF: 049.657.048-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita

CPF: 049.657.048-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita

RG n.º 9.210.660-2 SSP/SP e do CPF n.º 049.657.048-00

E-mail institucional: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br

Telefone (s): (17) 3818-5100

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Cesar Augusto Souza de Oliveira

Cargo: Sócio

CPF: 362.520.608-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita

CPF: 049.657.048-00

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Elias Moisés Barufi

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Gerais

CPF: 076.967.318-07

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bady Bassitt/SP

CNPJ Nº: 57.808.977/0001-57

CONTRATADA: INVICTUS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 51.535.975/0001-55

ATA Nº: 164/2.025

DATA DA ASSINATURA: Bady Bassitt/SP, 10 de outubro de 2.025.

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2.025 à 10 de outubro de 2.026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Bady Bassitt/SP.

VALOR (R\$): R\$ 569.652,99 (Quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bady Bassitt/SP, 10 de outubro de 2.025.

JANIMEIRI CATELANI BUZZI
PREFEITO MUNICIPAL